



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Vara Plantonista
RTOrd 0001320-13.2016.5.10.0005
RECLAMANTE: HELIO MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: AMARO GOMES PEDROSA NETO, SINDICATO NACIONAL
DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
AGROPECUARIO

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor FABIO RESENDE DA SILVA, no dia 13/09/2016.

DECISÃO

Vistos.

O reclamante, em petição de Id nº c685f50, requer que seja deferida medida liminar urgente, *inaudita altera pars*, para suspender o processo eleitoral que elegerá a nova Diretoria Nacional do Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário - SINPAF, marcado para o dia 14/09/2016, até que sejam sanadas as irregularidades elencadas na petição supra.

Analisando os autos, verifica-se que não há elementos suficientes para suspender o processo eleitoral sem ouvir a outra parte.

Destarte, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Determino à Secretaria da Vara a inclusão do feito na 1ª pauta disponível, para realização de AUDIÊNCIA INAUGURAL.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Intime-se o(a) reclamante, via DJ, para ciência.

Notifiquem-se os reclamados, via postal.

, 13 de Setembro de 2016

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz do Trabalho Substituto